

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PENAL E A LEI 10.259/01

Por: Lilian Carvalho Jorge da Cunha

A suspensão Condicional do Processo Penal foi introduzida em nosso país através da Lei dos Juizados Especiais Estaduais, lei 9.099/95. Instituto renovador que previa a suspensão do processo mediante o cumprimento de determinadas condições por parte do acusado. Os crimes amparados pelo instituto seriam aqueles cujas penas mínimas seriam de um ano.

Em contrapartida nosso país assistiu o advento da lei 10.259/01 disciplinando os Juizados Especiais Federais, que alterou alguns princípios da lei 9.099/95, principalmente ao alterar o limite dos crimes de menor potencial ofensivo, causando injustiças em nosso ordenamento jurídico prejudicando muitos acusados.

Em função disto nosso trabalho visa defender o aumento do limite base da Proposta de Suspensão, expondo os fundamentos e princípios para que isso ocorra, sem deixar de lado as controvérsias a respeito.